

CM 9.11.79
Adriano



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Primeiro Ministro

Marria

PONTO 1

de
Lourenço

Projecto de Decreto-Lei que cria o Esquema Mínimo de Protecção Social (EMPS)

1. Atribui-se a todo o cidadão residente o direito às prestações do Esquema Mínimo de Protecção Social.

2. O EMPS é constituído por:

2.1. Esquema Mínimo de Saúde abrangendo todas as prestações de saúde já garantidas aos beneficiários do regime geral da Previdência e que agora se consagram de forma mais solene.

2.2. Esquema Mínimo de Segurança Social integrando as seguintes prestações:

Pensão social: regulado pela legislação aplicável (Despacho 59/77 de 23 de Fevereiro de 1977 e Decreto-Lei nº 217/74 de 27 de Maio).

Suplemento de Pensão a grandes inválidos: (Portaria nº 144/75 de 3 de Março) é generalizado aos pensionistas dos regimes de previdência específicos da actividade rural, do regime de pensão social e aos pensionistas de sobrevivência do regime geral de previdência e aos de invalidez, velhice e sobrevivência de outros regimes de protecção. O actual quantitativo mensal de 1140.00 é elevado para 1500.00 resultante da nova retribuição mínima



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

ma nacional.

Pensão de orfandade: correspondente à base de cálculo da pensão mínima de invalidez ou velhice, do regime geral, respeitando-se as condições gerais de atribuição.

Abono de família: atribuído por direito próprio à criança e ao jovem independentemente da situação laboral dos pais ou equiparados; propõe-se a cessação de novas atribuições de abonos de família e de subsídios mensais a maiores na qualidade de deficientes.

Subsídio mensal a menores deficientes: (susbtitui o subsídio mensal vitalício com exceções) (Decreto-Lei 197/77, de 17 de Maio, Decreto 485/73, de 27 de Setembro) concedido, por direito próprio, a menores deficientes de idade não superior a 14 anos respeitando-se as condições gerais de atribuição do subsídio mensal vitalício do regime geral da previdência.

Equipamento social: todos os beneficiários do Esquema Mínimo têm acesso a esta modalidade de prestação.

3. Financiamento: os encargos serão suportados pelo Orçamento Geral do Estado na parte que não puder ser coberta pelas receitas próprias da Segurança Social.
4. São elevadas para os quantitativos do Esquema Mínimo as prestações pecuniárias de quantitativo inferior atribuídos por outros regimes de protecção social.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

5. As prestações do Esquema Mínimo de Segurança Social não são cumuláveis com prestações da mesma modalidade concedidas por outros regimes.

6. Entrada em vigor: 1 de Novembro de 1979.

Fundação Cuidar o Futuro